

perigo, ou depois de o operador se ter certificado de que a parte da instalação em que trabalha está, efectivamente, seccionada.

Comentários. — 1. Convém colocar nos seccionadores ou nos interruptores, por meio dos quais se eliminou a tensão no local dos trabalhos, placas ou letreiros avisando da sua realização e que deverão conservar-se afixados até conclusão dos trabalhos.

2. Para certificar o operador de que, efectivamente, não existe tensão no local de trabalho, poderão efectuar-se ensaios de tensão ou marcar-se visivelmente os extremos das canalizações seccionadas. Convirá também afixar nos centros de distribuição, ou entregar ao operador, um esquema geral das canalizações, com ou sem indicação da ordem pela qual se devem efectuar as manobras da interrupção e ligação, ou dar-se-lhe conhecimento, verbalmente ou por outro processo, das condições em que se encontra a instalação.

Art. 106.º Restabelecimento da tensão numa instalação. — Quando o trabalho tenha sido executado sem tensão, o restabelecimento desta só deverá ser efectuado depois de avisado o pessoal e de convenientemente efectuadas todas as ligações de aparelhos e condutores e depois de removidas todas aquelas que possam transmitir a tensão para partes da instalação que não estejam em serviço.

§ 1.º Qualquer aviso ou comunicação aos operários ocupados no trabalho poderá ser feito pelo telefone, com a condição, porém, de aqueles o repetirem, mostrando que o compreenderam.

Comentário. — Não é recomendável combinar a hora para se efectuar o restabelecimento da tensão.

§ 2.º A ligação à terra só será removida depois de desfeitas as ligações de curto-circuito.

Art. 107.º Trabalhos sob tensão. — Os trabalhos sob tensão só poderão executar-se quando, por motivo de serviço, não seja possível eliminá-la ou estabelecer no local de trabalho a ligação à terra e o curto-circuito previstos no artigo 105.º

§ 1.º Os trabalhos sob tensão só poderão ser efectuados por pessoas especialmente deles encarregadas e conhecedoras do perigo possível. Em alta tensão esses trabalhos só poderão ser efectuados na presença de uma pessoa expressamente encarregada de os fiscalizar.

Os dispositivos de segurança a utilizar deverão ser experimentados periodicamente e examinados com cuidado antes de servirem.

§ 2.º Quando não haja a certeza de que a parte da instalação desligada, ou na qual se fez a ligação à terra e o curto-circuito, é efectivamente aquela em que há trabalhos a executar, considerar-se-ão estes como trabalhos sob tensão.

Art. 108.º Instruções para primeiros socorros. — Nas instalações deverão ser afixadas as instruções aprovadas pelo Secretário de Estado da Indústria para os primeiros socorros a prestar em acidentes pessoais produzidos por correntes eléctricas.

Comentários. — 1. Recomenda-se que o pessoal afecto à exploração das instalações pratique com regularidade os exercícios de respiração artificial indicados nas instruções referidas no corpo do artigo.

2. Nas instalações que tenham pessoal de serviço permanente recomenda-se a existência de uma farmácia portátil com material para primeiros socorros, incluindo um frasco bem rolhado com bicarbonato de sódio.

Ministério da Economia, 31 de Março de 1960. — O Ministro da Economia, *José do Nascimento Ferreira Dias Júnior.*

Portaria n.º 17 653

Considerando a necessidade de publicar novas instruções de primeiros socorros a prestar em acidentes

pessoais produzidos por correntes eléctricas, em substituição das revogadas pelo Decreto n.º 42 895, de 31 de Março de 1960;

Considerando a vantagem de utilização de um modelo oficial das referidas instruções para afixação nas instalações eléctricas em que os respectivos regulamentos de segurança o imponham;

Considerando que a comissão, nomeada por portaria de 30 de Julho de 1954, para o estudo e revisão dos regulamentos de segurança das instalações eléctricas elaborou novas instruções de primeiros socorros, com base no conhecimento das instalações existentes e em instruções similares seguidas no nosso país e noutros de elevado nível técnico;

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Economia, por proposta da Direcção-Geral dos Serviços Eléctricos e ouvida a Direcção-Geral de Saúde e nos termos do artigo 108.º do Regulamento de Segurança de Subestações e Postos de Transformação e de Seccionamento, aprovado pelo Decreto n.º 42 895, de 31 de Março de 1960:

1.º São aprovadas as instruções para os primeiros socorros em acidentes pessoais produzidos por correntes eléctricas, que seguem anexas a esta portaria.

2.º É aprovado o modelo oficial das referidas instruções, com o n.º 488 do catálogo da Imprensa Nacional, em papel de formato 2 1/4 A₃ (420 mm x 668 mm), para afixação obrigatória nas instalações eléctricas, sempre que o exijam os regulamentos de segurança respectivos.

Ministério da Economia, 31 de Março de 1960. — O Ministro da Economia, *José do Nascimento Ferreira Dias Júnior.*

Instruções para os primeiros socorros em acidentes pessoais produzidos por correntes eléctricas

A) Providências imediatas para subtrair a vítima à acção da corrente

Sem a mínima perda de tempo, que pode ser fatal para o sinistrado:

1.º *Devem ser afastadas, com a maior decisão, do local do acidente todas as pessoas cuja presença não seja necessária e, sem prejuízo nem demora das providências a tomar, deve mandar-se chamar de urgência um médico e avisar a entidade fornecedora da energia eléctrica.*

2.º *A vítima deve ser subtraída, o mais rapidamente possível, aos efeitos da corrente eléctrica. Para isso observar-se-á o seguinte:*

a) No caso de baixa tensão:

Cortar imediatamente a corrente, recorrendo à manobra do órgão de corte mais próximo.

Se for demorado o corte da corrente, é preferível não perder tempo a cortá-la, e nesse caso há que *afastar imediatamente os condutores da vítima e tomar as precauções seguintes*, a fim de que a pessoa ou pessoas que procedam ao salvamento da vítima não sofram elas próprias acidentes de electrocussão, cujos riscos são mais graves se houver humidade ou se o terreno estiver molhado:

1) Antes de tocar na vítima, isolar-se da terra, colocando-se sobre uma superfície isolante, constituída por tábuas ou barrote bem secos, ou por caixa de madeira, ou por panos ou peças de vestuário, bem secos, ou por tapete de borracha, ou por qualquer outro meio equivalente.

- 2) Procurar afastar os condutores da vítima, isolando as mãos por meio de luvas de borracha, panos secos ou peças de vestuário, ou utilizando varas compridas de madeira bem seca, cordas bem secas, etc.

b) *No caso de alta tensão:*

Neste caso a corrente deve ser imediatamente cortada. Se o não for, é necessária a intervenção de pessoa conhecedora do perigo para afastar a vítima dos condutores.

3.º *Se a vítima ficou suspensa dos condutores, é necessário atenuar os efeitos da queda, preparando uma camada de palha, ou uma rede ou pano esticado, etc.*

B) *Socorros a prestar à vítima antes da chegada do médico*

Logo que a vítima tenha sido afastada dos condutores e enquanto não chega o médico é da maior importância prestar à vítima os socorros seguintes, sem a mínima perda de tempo:

1.º *Arejar bem o local em que se encontra a vítima. Não perder tempo a transportar a vítima para outro local, a menos que seja para a subtrair a uma atmosfera viciada.*

Não permitir a permanência de mais de três ou quatro pessoas junto da vítima.

2.º *Desapertar todas as peças de vestuário que comprimam o corpo da vítima: colarinho, cinto, casaco, colete, etc.*

Deitar a vítima de costas, colocando-lhe debaixo dos ombros uma almofada, feita mesmo de peças de vestuário, de modo que a cabeça fique um pouco mais baixa.

3.º *Abrir a boca, mesmo à força se necessário, introduzindo-lhe, com cuidado, entre os dentes qualquer objecto adequado (por exemplo, um bocado de madeira ou cabo de ferramenta).*

Verificar se na boca existe algum corpo estranho (por exemplo, placa de dentes artificiais), retirando-o caso exista.

Limpar a boca e as narinas de sujidades.

4.º *Agarrar a língua, por meio de um lenço, e puxá-la para fora lentamente, mas com força, encarregando outra pessoa de manter a língua de fora, ou, na sua falta, amarrar a língua ao queixo por meio de um lenço, dos suspensórios, etc.*

5.º *Tentar em seguida a respiração natural da vítima, roçando-lhe no nariz e na garganta com uma pena, com uma palha ou com uma erva, de modo a provocar cócegas, e borrifando com água fria o rosto e o peito, ao mesmo tempo que se aplica fricção enérgica ou pancadas com uma toalha ou trapo molhados, de modo a restabelecer a circulação.*

6.º *Se a tentativa da respiração natural não der resultado, trazendo a vítima à vida, não perder tempo em prolongá-la, pois pode ser fatal a perda de poucos minutos, pelo que se aplicará, sem demora, a respiração artificial.*

7.º *A respiração artificial deverá ser mantida até que a natural se restabeleça regularmente, devendo, porém, ainda depois disso, a vítima ser vigiada e observada durante muito tempo.*

Caso não se consiga a respiração natural, deve manter-se a artificial até à chegada do médico, mesmo que ao fim de várias horas a vítima não dê sinais de vida.

8.º *Quando a vítima se reanimar, evitar contrariar os primeiros movimentos respiratórios espontâneos, mas ficar pronto a recomençar a respiração artificial se a natural afrouxar. Procurar-se-á activar a circulação do sangue, borrifando o rosto e o peito com água fria, friccionando-o com um pano molhado e excitando as*

regiões vizinhas do coração com pancadas secas com a base do polegar da mão direita.

Seguidamente deve transportar-se a vítima para uma cama, cobrindo-a bem e fazendo-a tomar algumas colheres de chá ou café bem quente ou de aguardente, logo que esteja em condições de engolir.

Importante não fazer: antes desta altura não tentar obrigar a vítima a tomar qualquer bebida.

9.º *Desde que a vítima recupere completamente os sentidos, aguardar a chegada do médico.*

Nunca abandonar a vítima antes de haver sinais certos da sua morte, que só um médico pode verificar.

10.º *Se o acidente for em alta tensão, observar ainda os seguintes cuidados, além dos anteriores:*

a) *Dar de beber à vítima, logo depois de esta recuperar os sentidos, uma colher (de chá) de bicarbonato de sódio dissolvido em 3 dl de água.*

Além disso, convém dar a beber à vítima muita água ligeiramente salgada (uma colher de sopa para 1 l de água) ou açucarada (três colheres de sopa para 1 l de água), assim como chá, sumo de frutas, água alcalina (Vidago, por exemplo).

Salvo indicação médica em contrário, este regime deve prosseguir durante 5 ou 6 dias, ao passo que a administração de água bicarbonatada não passa das primeiras 24 a 36 horas.

b) *Não perder a vítima de vista e convencê-la da necessidade de estar sob observação médica durante as 48 horas seguintes, em virtude dos efeitos nervosos ou renais que podem sobrevir durante esse período.*

c) *Durante o transporte da vítima para o hospital deve poupar-se esta a qualquer esforço físico e dar-lhe a beber, de hora a hora, uma dose idêntica à dose inicial de água bicarbonatada. Assinalar à chegada ao hospital a quantidade de água ingerida.*

d) *Recolher a urina da vítima, especialmente a da primeira micção, e pô-la à disposição do médico, a fim de que este possa analisá-la para descobrir o aparecimento eventual de mioglobina, que constitui sintoma importante de acidentes renais graves.*

Importante evitar as seguintes causas de insucesso:

Demora a pôr em prática a respiração artificial.

Esta demora constitui a causa da maioria dos insucessos, pelo que deve ter-se esta noção sempre bem presente no espírito.

Interrupção prematura da respiração artificial.

Má execução da respiração por:

- 1) *Aceleração do ritmo além do da respiração natural.*
- 2) *Esquecimento de desapertar o vestuário, de libertar as vias respiratórias de mucosidades ou de puxar para fora a língua da vítima.*

C) *Tratamento das queimaduras*

Quando de qualquer acidente resultem queimaduras, por contacto ou por arco eléctrico, deve *chamar-se um médico*, mesmo que as queimaduras não pareçam graves. *Enquanto ele não chega, proceder como segue:*

1.º *A pessoa que tratar as queimaduras deve primeiramente lavar e esfregar cuidadosamente as suas mãos e antebraços com água quente e sabão. Aconselha-se mesmo esfregá-las com um pano limpo embebido em álcool.*

2.º *Se não há feridas nem bolhas, isto é, se as queimaduras só se manifestam por manchas avermelhadas*

ou por dores, *limpar a pele da vítima à volta da queimadura*, com uma compressa seca, se aquela se encontra muito suja e pincelar com mercurocromo o contorno da queimadura. Aplicar sobre esta uma compressa esterilizada, que se cobre com algodão, envolvendo o conjunto com uma ligadura ligeiramente apertada. *Não utilizar pós, óleos ou pomadas.*

3.º *Se há queimaduras mais graves, manifestadas por feridas e bolhas, nunca rebentar estas.*

Não aplicar tratamento local de qualquer espécie, protegendo simplesmente as partes queimadas com compressas esterilizadas e evitar que a vítima arrefeça, cobrindo-a. A coberta não deve tocar na parte queimada.

D) Métodos de respiração artificial

I) Respiração por movimento dos braços (método de Sylvester-Brosch):

1.º *Deitar a vítima de costas*, colocando-lhe debaixo dos ombros uma almofada (peças de vestuário, por exemplo), de modo que a cabeça fique um pouco baixa e de lado.

2.º *Seguidamente ajoelhar atrás da cabeça da vítima*, voltado para esta, *agarrar-lhe os braços*, abaixo dos cotovelos, e *puxá-los para trás*, por cima da cabeça, até tocarem o chão (*Inspiração* — fig. 1).

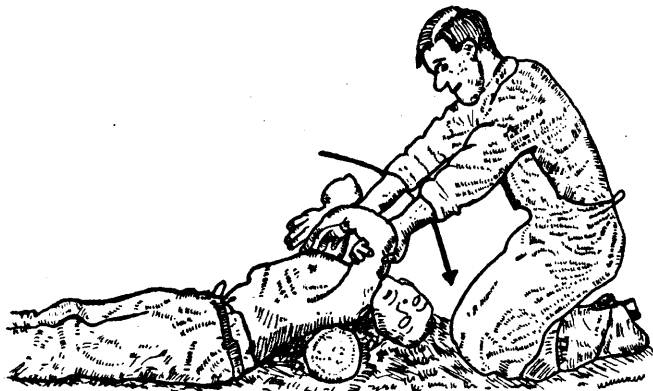


Figura 1
Método de Sylvester-Brosch
Inspiração

3.º *Conservar os braços nesta posição durante dois a três segundos* (contando, por exemplo, em voz alta os números, seguidos, 151 152).

4.º *Após esta pausa, mover os braços da vítima em sentido contrário*, apertando os cotovelos, com o próprio peso do corpo, contra os lados do peito da vítima (*Expiração* — fig. 2).

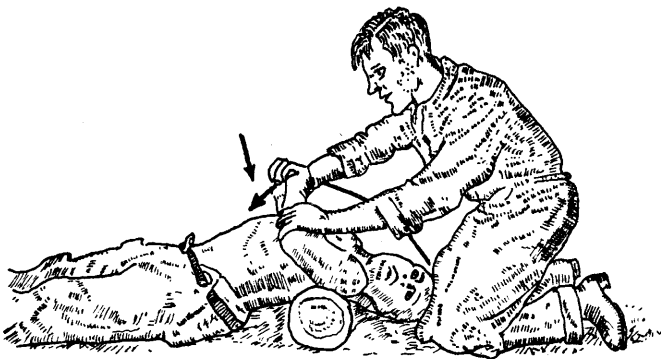


Figura 2
Método de Sylvester-Brosch
Expiração

5.º *Fazer nova pausa de dois a três segundos* (contando, por exemplo, em voz alta 153 154).

6.º *Repetir estes movimentos até a respiração natural da vítima se manter.*

II) Respiração por compressão periódica do tórax (método de Schaefer):

1.º *Deitar a vítima de bruços*, com os braços estendidos para a frente e ao lado da cabeça, com esta virada de lado e uma face assente no solo, de modo que o nariz e a boca da vítima fiquem livres.

2.º *Seguidamente sobrepor-se à vítima*, com os joelhos no chão, à altura da bacia, voltado para a vítima e com as mãos sobre as costas desta, de modo que os polegares assentem a 3 cm ao lado da coluna vertebral. As mãos são colocadas em leque, com a ponta dos dedos alcançando as costelas inferiores.

3.º *Aplicar progressivamente durante dois a três segundos* (contando, por exemplo, em voz alta os números, seguidos, 151 152) o peso do corpo sobre a parte inferior da caixa torácica da vítima, *de modo a provocar a expiração* (fig. 3).

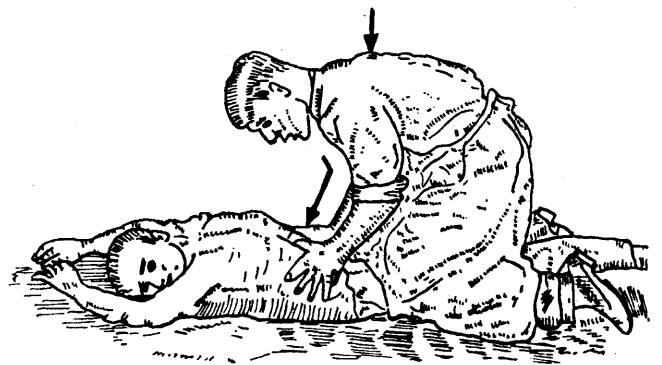


Figura 3
Método de Schaefer
Expiração

4.º *Em seguida, deixando de aplicar o peso do corpo, endireitar-se rapidamente*, aliviando as mãos: *a inspiração produz-se então pela elasticidade do tórax* (fig. 4).

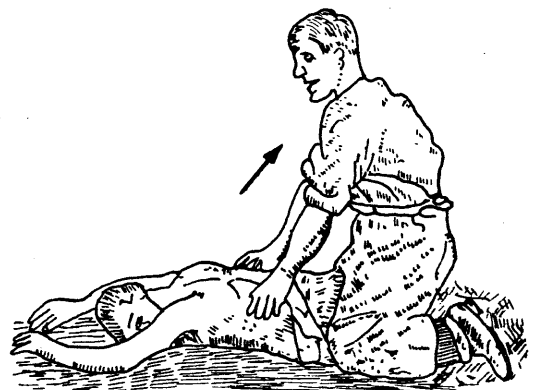


Figura 4
Método de Schaefer
Inspiração

5.º *Fazer uma pausa de dois a três segundos* (contando, por exemplo, em voz alta 153 154).

6.º *Repetir estes movimentos até a respiração natural da vítima se manter.*

III) Escolha do método de respiração a adoptar:

No método de Sylvester-Brosch os movimentos empregados estão mais próximos dos movimentos respiratórios do que os empregados no método de Schaefer.

O método de Schaefer é, no entanto, menos penoso para quem o aplica, apresentando ainda a vantagem

de poder a vítima, pela sua posição, espectorar facilmente quaisquer mucosidades que a incomodem.

No caso, porém, de existirem fracturas ou ferimentos graves, empregar o método, de entre ambos, que, pela sua aplicação, não dê lugar a um agravamento dessas fracturas ou ferimentos.

Ministério da Economia, 31 de Março de 1960. — O Ministro da Economia, *José do Nascimento Ferreira Dias Júnior*.

MINISTÉRIO DAS CORPORAÇÕES E PREVIDÊNCIA SOCIAL

Gabinete do Ministro

Decreto-Lei n.º 42 896

Estabelecido pelos diplomas que instituíram as corporações que os organismos de coordenação económica haveriam de concorrer para as suas receitas, têm-se suscitado dúvidas sobre o modo de fixar o montante da contribuição destes organismos.

Por outro lado, acontece que alguns organismos de coordenação económica estão representados em mais que uma corporação e não seria razoável exigir-se-lhes, por isso, uma dupla contribuição.

Torna-se, além disso, conveniente assegurar às corporações com menos possibilidades os meios financeiros indispensáveis ao cumprimento da sua missão.

São estes os objectivos do presente decreto-lei, que, além de prever que todos os organismos de coordenação económica contribuam para as receitas das corporações, estabelece o modo de fixação e de distribuição de tais contribuições.

Nestes termos:

Usando da Faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º Os organismos de coordenação económica dependentes do Ministério da Economia contribuirão anualmente para os orçamentos das corporações com 1 por cento das taxas e outras contribuições especiais

destinadas a ocorrer aos seus encargos normais de administração.

§ único. O Ministro das Corporações e Previdência Social e o Secretário de Estado do Comércio poderão acordar em percentagem superior à prevista neste artigo, até ao limite máximo de 2,5 por cento.

Art. 2.º A contribuição dos organismos de coordenação económica não dependentes do Ministério da Economia será fixada pelo Conselho Corporativo.

Art. 3.º As importâncias referidas nos artigos anteriores serão depositadas na Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência, no último trimestre de cada ano, à ordem do Instituto Nacional do Trabalho e Previdência, a fim de serem distribuídas pelas corporações de harmonia com as suas necessidades, mediante despacho do Ministro das Corporações e Previdência Social.

§ único. O levantamento de fundos far-se-á por meio de cheque emitido a favor de cada corporação e assinado pelo director-geral do Trabalho e Corporações e pelo chefe da 3.ª Repartição da mesma Direcção-Geral.

Art. 4.º As contribuições a que se referem os artigos 1.º e 2.º, relativas ao período que decorreu entre a entrada em funcionamento das primeiras corporações e a publicação do presente diploma, serão estabelecidas por acordo entre o Ministério das Corporações e Previdência Social e os Ministérios donde os organismos de coordenação económica dependam.

Art. 5.º A contribuição dos organismos dependentes do Ministério da Economia será sempre calculada com base nas receitas cobradas no último ano apurado.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 31 de Março de 1960. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar* — *Pedro Theotónio Pereira* — *Arnaldo Schulz* — *João de Matos Antunes Varela* — *António Manuel Pinto Barbosa* — *Afonso Magalhães de Almeida Fernandes* — *Fernando Quintanilha Mendonça Dias* — *Marcello Gonçalves Nunes Duarte Mathias* — *Eduardo de Arantes e Oliveira* — *Vasco Lopes Alves* — *Francisco de Paula Leite Pinto* — *José do Nascimento Ferreira Dias Júnior* — *Carlos Gomes da Silva Ribeiro* — *Henrique Veiga de Macedo* — *Henrique de Miranda Vasconcelos Martins de Carvalho*.

Para ser presente à Assembleia Nacional.